



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2500, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera a redação do artigo 2º, incisos I e II e, parágrafo único da Lei nº 2434, de 09 de março de 2021

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, incisos I e II e, parágrafo único da Lei nº 2434, de 09 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelos benefícios previstos, deverão efetuar o pagamento do valor principal, devidamente corrigido nos termos do art. 171 do Código Tributário Municipal, nas seguintes condições:

I - Para pagamento à vista, em uma única parcela, a vencer até 08 de setembro de 2021, será concedida anistia de 100% (cem por cento) da multa e a remissão de 100% (cem por cento) dos juros sobre o valor do crédito tributário devidamente apurado até a data do pagamento.

II - O pagamento parcelado poderá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, desde que paga a primeira parcela até 08 de setembro de 2021, sendo regrado da seguinte maneira:

Parágrafo Único. Somente será efetivado o parcelamento do débito do contribuinte que realizar o pagamento da primeira parcela até o dia 08 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2500, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A alteração da redação dos incisos I, II e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2434, de 09 de março de 2021, tem o objetivo de prorrogar o prazo dos benefícios fiscais instituídos por esta lei

Justificamos a necessidade dessa adequação ante a dificuldade dos setores de tributos e jurídico em emitir guias para pagamento de custas e de honorários sucumbenciais relativos a processos de execução fiscal que tramitam por meio físico, haja vista que Fórum da comarca de Carlos Barbosa esteve fechado por um longo período durante a vigência da lei que agora se pretende alterar.

O fechamento do Fórum impediu a “carga” dos processos físicos pelo jurídico, o que impossibilitou a realização dos respectivos cálculos de custas e honorários, havendo diversos pedidos de parcelamento tributário realizados pelos contribuintes e que pendem desses documentos para serem finalizados.

Com o retorno das atividades presenciais do poder judiciário local esse trabalho foi retomado, mas há necessidade de mais prazo para que os servidores finalizem as demandas atrasadas pelo noticiado fechamento.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2500, para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal